
DELIBERAÇÃO CONSAD Nº 050/2014

Dispõe sobre a concessão de Bolsas de Estudo aos alunos de graduação, modalidade presencial, da Universidade de Taubaté e da Escola de Aplicação Dr. Alfredo José Balbi matriculados no ano de 2015.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, na conformidade do Processo nº PRE-055/2014, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

TÍTULO I

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º A Universidade de Taubaté - Unitau, objetivando incentivar a continuidade dos estudos e a permanência de seus alunos na Instituição, oferecerá seu Programa de Bolsas de Estudo, para o ano letivo de 2015, aos alunos regularmente matriculados em seus cursos presenciais de graduação, e nos cursos da Escola de Aplicação Dr. Alfredo José Balbi, no limite de seu orçamento anual e observadas as características de cada bolsa, nas seguintes modalidades:

- I** - Bolsa Familiar;
- II** - Bolsa Fidelidade;
- III** - Bolsa Atleta;
- IV** - Bolsa Estágio Interno;
- V** - Bolsa Atividade Monitoria;
- VI** - Bolsa Programa de Incentivo à Docência (PID);
- VII** - Bolsa Mérito;
- VIII** - Bolsa Demanda Unitau;

-
- IX** - Bolsa Licenciatura e Serviço Social (ingressantes);
 - X** - Bolsa Liderança Estudantil;
 - XI** - Bolsa de Incentivo ao Pagamento (BIP);
 - XII** - Bolsa Cursos matutinos (Fisioterapia, Direito, Administração, Publicidade e Propaganda, Jornalismo e Psicologia);
 - XIII** - Bolsa Cursos vespertinos (Engenharias);
 - XIV** - Bolsa Egressos Unitau (2ª graduação);
 - XV** - Bolsa Curso Superior em Tecnologia.

Art. 2º Para análise e julgamento das solicitações de Bolsas de Estudo contempladas por esta Deliberação, será designada pela Pró-reitora Estudantil uma Comissão de Avaliação de Bolsas, formada pelos assessores da PRE, para atuação em todas as modalidades aqui descritas e regulamentadas.

§ 1º A Comissão de Avaliação de Bolsas poderá recomendar, mediante parecer, a exclusão ou inclusão de alunos no Programa, conforme avaliações periódicas, respeitando o disposto nesta Deliberação, concernente a cada modalidade específica de bolsa.

§ 2º A concessão dos benefícios de que trata a presente Deliberação ocorrerá no mês subsequente ao da solicitação, desde que o pedido seja protocolado na Pró-reitoria Estudantil até o vigésimo dia de cada mês, não retroagindo seus efeitos.

§ 3º A vigência dos benefícios de que trata esta Deliberação será de 10 (dez) meses, de março a dezembro, para os cursos de regime anual, e de 9 (nove) meses, de março a junho e de agosto a dezembro, para os cursos semestrais.

§ 4º A concessão das bolsas automáticas ocorrerá no mês subsequente ao da matrícula/rematrícula, desde que a matrícula/rematrícula seja efetivada até o vigésimo dia de cada mês, não retroagindo seus efeitos.

§ 5º A documentação dos não contemplados apresentada para análise da Comissão de Avaliação de Bolsas, quando da solicitação, será destruída 6 (seis) meses depois da divulgação dos nomes dos contemplados no *site* oficial da Instituição.

Art. 3º Para candidatar-se a quaisquer das modalidades do Programa de Bolsas de Estudo da Pró-reitoria Estudantil, o aluno deverá, obrigatoriamente, estar regularmente matriculado, no ato da solicitação do benefício, em um dos cursos de graduação presencial da Unitau ou nos cursos da Escola de Aplicação Dr. Alfredo José Balbi.

§ 1º As inscrições deverão ser realizadas nos períodos estabelecidos pela Pró-reitoria Estudantil, exceto nos casos das modalidades de concessão automática e de renovação automática.

§ 2º O benefício será renovado a partir do mês de agosto para o aluno dos cursos semestrais já contemplado no 1º semestre do ano letivo, desde que não ocorra desistência, trancamento ou impedimento de matrícula.

§ 3º O acadêmico contemplado com uma das modalidades de Bolsas oferecidas pela Pró-reitoria Estudantil da Unitau, caso dela desista não poderá solicitar novamente o benefício na mesma modalidade no mesmo ano, se curso anual, ou no semestre, se curso semestral.

Art. 4º Cada modalidade de Bolsa de Estudo contemplada nesta Deliberação tem características próprias, benefícios específicos e duração diversa, resultando em desconto nas parcelas mensais da anuidade/semestralidade que o aluno deverá pagar.

Art. 5º Os valores referentes à porcentagem que deverá ser paga pelo aluno, relativos às mensalidades/semestralidades, no caso de bolsas parciais, bem como valores referentes a dependências e adaptações, deverão ser pagos no prazo de vencimento que constar no boleto bancário.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no *caput* deste Artigo acarretará a perda do benefício sobre aquela parcela, que passará ao seu valor integral, acrescida de multa e encargos moratórios.

Art. 6º Perderá o benefício de qualquer modalidade de Bolsa de Estudo concedida de que trata esta Deliberação o aluno que:

I – trancar sua matrícula ou desistir do curso durante o período de concessão do benefício;

II – for beneficiado com outra modalidade de Bolsa de Estudo ou benefício semelhante ou de mesmo fundamento de qualquer outra Instituição Pública do município, mesmo que o referido benefício seja parcial;

III – omitir informações ou prestar informações inverídicas à Pró-reitoria Estudantil, para efeito de obtenção de uma das modalidades de Bolsa de Estudo;

IV – apresentar conduta incompatível com a moral e a dignidade universitárias, bem como com o Regime Disciplinar da Unitau ou com o disposto no Regimento da Escola de Aplicação Dr. Alfredo José Balbi;

V – for reprovado na série/semestre anterior, exceto no caso de bolsa estágio interno;

VI – denegrir a imagem da Unitau, de qualquer de seus cursos e da Escola de Aplicação Dr. Alfredo José Balbi, por meio de ações, declarações, publicações ou manifestações;

VII – tiver parecer de exclusão, por parte da Comissão de Avaliação de Bolsas;

VIII – transferir-se para outro curso sem anuência da Pró-reitoria Estudantil, a qual deverá ser comunicada pela Pró-reitoria de Graduação;

IX – ultrapassar o limite de idade permitido para participar de competições escolares no ano em que completar 19 anos de idade, se bolsista atleta da Escola de Aplicação Dr. Alfredo José Balbi;

X - descumprir o disposto no Artigo 26 desta Deliberação.

Parágrafo único. Os alunos que incidirem nos incisos IV e VI perderão o direito de concorrer a qualquer modalidade de Bolsa de Estudo de que trata esta Deliberação

Art. 7º O benefício de qualquer modalidade de Bolsa de Estudo de que trata esta Deliberação não incide sobre parcelas de matrícula/rematrícula, sobre disciplinas cursadas em regime de dependência ou adaptação e sobre as taxas e emolumentos referentes às solicitações de provas substitutivas/alternativas, de revisões de provas e de outros documentos escolares.

Art. 8º A concessão de qualquer modalidade de Bolsa de Estudo de que trata a presente Deliberação não contemplará os alunos beneficiados pelo FIES, com exceção da Bolsa Atividade Monitoria e Bolsa Programa de Incentivo à Docência (PID), se o aluno tiver FIES parcial (50 ou 75%).

Parágrafo único. Se contemplado pelo FIES, o aluno terá sua bolsa cancelada desde o semestre do financiamento.

Art. 9º O aluno que possuir Bolsa Convênio não poderá ser contemplado com os benefícios constantes no Art 1º, incisos I a XIV desta Deliberação e em casos excepcionais, em que ele opte por um dos benefícios desta Deliberação, deverá suspender a modalidade Convênio, ciente de que não poderá, até o final do ano, retornar ao benefício anterior.

Art. 10. Os alunos beneficiados com qualquer modalidade de bolsa de que trata esta Deliberação não usufruirão do desconto de 5% (cinco por cento) disposto no § 2º do artigo 3º da Deliberação CONSAD nº 027/2012, exceto na modalidade Bolsa Estágio Interno.

Art. 11. Em caso de comprovação de falsidade em alguma das informações prestadas pelo aluno ou na documentação entregue para requerer a concessão de benefício, o ato de concessão da Bolsa de Estudo será imediatamente revogado, tornando-se nulos seus efeitos, respondendo o aluno pelas consequências criminais, civis e administrativas da sua conduta, eximindo-se a Comissão de Avaliação de qualquer responsabilidade.

Parágrafo único. O aluno que incidir no disposto no *caput* deste artigo deverá efetuar o pagamento retroativo do valor do benefício, acrescido de multas e demais encargos moratórios referentes ao período em que recebeu o benefício ao qual não fazia jus.

Art. 12. O Índice de Carência (IC) do Programa de Bolsas da Unitau é calculado com o uso da seguinte fórmula fórmula:

$$\text{IC} = \text{PCB} * - \text{PCL}^{**} = \text{PCF} / \text{SMN}$$

Sendo:

PCB = *Per Capita* Bruta do Grupo Familiar

PCL = *Per Capita* Líquida do Grupo Familiar

PCF = *Per Capita* Final

SMN = Salário Mínimo Nacional

***PCB** = Renda Bruta do Grupo Familiar/Nº Membros da Família

****PCL** = Renda Bruta do Grupo Familiar – Despesas/Nº Membros da Família

Despesas Consideradas:

**Valor.educ + Valor.alimentação + Valor.trans + Valor.alug + Valor.finan
+ Valor.palim + Valor.gdcron + Valor.água/luz**

Valor.educ: Valor da mensalidade do curso do aluno e dos demais membros da família;

Valor.alimentação: R\$ 100,00 por membro familiar

Valor.trans: Valor comprovado dos gastos com transporte coletivo do grupo familiar para estudos;

Valor.alug: Valor do aluguel (considerar no máximo R\$ 2.000,00)

Valor.finan: Valor do financiamento da casa própria (idem acima);

Valor.palim: Valor pensão alimentícia pago;

Valor.gdcron: Gastos com doença crônica (avaliar tratamento, público/privado, medicamentos, prótese, aparelhos, convênios, serviços médicos);

Valor.água/luz: Valor das contas de água/luz (média dos últimos meses).

Parágrafo único. O índice de carência referido no *caput* deste Artigo poderá ser recalculado pela Comissão de Avaliação de Bolsas, quando ocorrerem alterações das condições mencionadas, e será aplicado prioritariamente para a concessão da bolsa demanda.

TÍTULO II

DAS BOLSAS EM ESPÉCIE

CAPÍTULO I

BOLSA FAMILIAR

Art. 13. A Bolsa Familiar destina-se a beneficiar as famílias que tenham dois ou mais membros do “Grupo Familiar” estudando em qualquer um dos seus cursos de graduação e nos cursos da Escola de Aplicação Dr. Alfredo José Balbi.

Parágrafo único. Entende-se como “Grupo Familiar” o pai, a mãe, o cônjuge, os irmãos e os filhos naturais e sob tutela.

Art. 14. O valor da Bolsa Familiar será de 15% (quinze por cento) de desconto sobre o valor da parcela mensal da anuidade/semestralidade das séries/semestres em que os familiares estiverem matriculados.

Art. 15. A Bolsa de Estudo Familiar vigorará unicamente no ano de sua concessão, podendo ser solicitada à Pró-reitoria Estudantil, a cada ano letivo, após a matrícula de todos os membros da família.

Art. 16. Enquanto houver, no período de vigência desta Deliberação, dois ou mais membros da mesma família matriculados na Universidade de Taubaté e/ou na Escola de Aplicação Dr. Alfredo José Balbi, todos os membros matriculados receberão o mesmo benefício.

Parágrafo único. Em caso de desistência, trancamento de matrícula ou término de curso de um ou mais membros do Grupo Familiar, ou por outro motivo superveniente, o aluno restante perderá o direito à Bolsa Familiar, salvo em caso de óbito de um dos beneficiados, caso em que o benefício será mantido até o final do ano letivo em que foi concedido.

CAPÍTULO II

BOLSA FIDELIDADE

Art. 17. A Unitau concederá Bolsas de Estudo na modalidade Fidelidade, em qualquer um dos seus cursos de graduação, a todos os alunos diplomados na Escola de Aplicação Dr. Alfredo José Balbi ou que lá tenham cursado, no mínimo, um ano e se transferido para uma Instituição de Ensino Pública.

Parágrafo único. As Bolsas vigorarão no ano de sua concessão e abrangerão, no máximo, 10 (dez) meses para os cursos anuais e 09 (nove) meses, para os cursos semestrais, em um mesmo período letivo, com início no mês de março e término no mês de dezembro.

Art. 18. O valor da Bolsa Fidelidade será de 15% (quinze por cento) de desconto sobre a parcela mensal da anuidade/semestralidade do curso em que o aluno estiver matriculado.

CAPÍTULO III

BOLSA ATLETA

Art. 19. A UNITAU concederá Bolsas de Estudo na modalidade atleta para alunos atletas matriculados em quaisquer de seus cursos de graduação ou na Escola de Aplicação Dr. Alfredo José Balbi.

Art. 20. Compete à Pró-reitoria Estudantil reservar o direito de escolha da(s) modalidade(s) esportiva(s), de acordo com os interesses da Instituição, para fins de concessão dessa modalidade de bolsa.

Art. 21. Serão concedidas Bolsas Atleta no valor de até 100% (cem por cento) de desconto sobre as parcelas mensais da anuidade/semestralidade para os cursos de graduação anuais/semestrais e para os cursos da Escola de Aplicação Dr. Alfredo José Balbi.

§ 1º O benefício previsto no *caput* deste artigo abrangerá o período definido pela Pró-reitoria Estudantil, pelo prazo máximo de 11 (onze) meses, podendo ser solicitado, conforme edital de chamada, junto à Pró-reitoria Estudantil, com início no mês de fevereiro e término no mês de dezembro.

§ 2º Poderá haver inclusões de bolsistas, desde que respeitado o limite de dotação orçamentária, bem como exclusões, quando não ocorrer, por parte dos beneficiados, atendimento a esta Deliberação.

§ 3º A critério da direção da Escola de Aplicação Dr. Alfredo José Balbi, e com a anuência da Pró-reitoria Estudantil, será concedida Bolsa Atleta ao aluno desde que apresente resultados significativos e tenha competência técnica de interesse da Instituição, comprovada por documentação.

§ 4º Além do previsto no *caput* deste Artigo, a critério da Pró-reitoria Estudantil e com anuência da Reitoria, poderá ser concedida Bolsa Atleta de até 100% (cem por cento) aos acadêmicos atletas regularmente matriculados em cursos de graduação cuja projeção obtida na sua prática desportiva seja de interesse da Instituição.

Art. 22. Quando a demanda por esta modalidade de Bolsa de Estudo ultrapassar o limite orçamentário, será usado, como critério para escolha dos contemplados, sua posição no *ranking* da federação a que o aluno pertencer e/ou o calendário de atividades para o ano da concessão do benefício, a critério da Comissão de Avaliação de Bolsas designada pela Pró-reitoria Estudantil.

Art. 23. O candidato à bolsa atleta deverá, obrigatoriamente, no ato da inscrição, apresentar à Pró-reitoria Estudantil a documentação referente ao calendário das atividades esportivas das quais irá participar no período de vigência da bolsa.

Parágrafo único. O Bolsista Atleta, ao tomar ciência da concessão do benefício, deverá encaminhar cópia do calendário das atividades à secretaria do Departamento em que estiver matriculado, ou à Direção da Escola de Aplicação Dr. Alfredo José Balbi, no prazo máximo de uma semana, sob pena de ter o benefício cancelado.

Art. 24. O Bolsista Atleta poderá realizar, sem ônus financeiro, as provas de verificação de aprendizagem fora do calendário estabelecido pelo seu Departamento ou pela Direção da Escola de Aplicação Dr. Alfredo José Balbi, desde que ocorram durante o período de viagem e/ou de apresentação nas competições esportivas em que estiver inscrito, devendo requerer antecipadamente, ao Diretor do seu Departamento ou à Direção da Escola de Aplicação Dr. Alfredo José Balbi, autorização para seu afastamento no período em questão.

Art. 25. O não comparecimento às aulas, decorrente de viagens para participar de eventos esportivos e de apresentações nas competições esportivas previamente agendadas, deverá ser compensado com trabalhos escolares determinados pelo Diretor do Departamento ou da Escola de Aplicação Dr. Alfredo José Balbi e solicitados pelo professor de cada disciplina pertinente.

§ 1º Quando o não comparecimento às atividades escolares causar prejuízo pedagógico ao aprendizado do bolsista Atleta, não será concedida autorização, por parte da Universidade, para sua participação no evento esportivo.

§ 2º Caberá à Direção do Departamento ou da Escola de Aplicação Dr. Alfredo José Balbi a que se vincula o aluno avaliar o aprendizado nas disciplinas por ele cursadas e as justificativas dos afastamentos.

Art. 26. O aluno contemplado com a Bolsa Atleta terá por obrigação:

I - divulgar o nome da Unitau em entrevistas, premiações em competições, fotos ou em outros meios, portando vestimenta que ostente a logomarca da Unitau;

II - permitir o uso de sua imagem e voz pela Unitau;

III - usar a logomarca e a imagem da Unitau, em cada caso, de acordo com a orientação da Assessoria de Imprensa e *Marketing* da Universidade;

IV - participar de palestras, cursos e eventos, sempre que solicitado pela Universidade de Taubaté, sem que ocorra prejuízo de suas atividades escolares;

V - ter frequência assídua nos treinamentos e atender às convocações do professor responsável pelas competições, quando bolsista atleta da Escola de Aplicação Dr. Alfredo José Balbi;

VI - enviar relatórios semestrais à Pró-reitoria Estudantil sobre os resultados das competições das quais participar e suas respectivas imagens, sob pena de revogação do benefício.

§ 1º Será permitida a participação conjunta de outros patrocinadores no uniforme do atleta, quando previamente autorizada pela Pró-reitoria Estudantil.

§ 2º A manutenção do benefício e as modalidades a serem contempladas para o ano subsequente dependerão do interesse e da disponibilidade de recursos orçamentários da Unitau, definidos pela Pró-reitoria Estudantil.

CAPÍTULO IV

BOLSA ESTÁGIO INTERNO

Art. 27. A Unitau concederá Bolsas de Estudo, na modalidade Estágio Interno, as quais vigorarão no ano de sua concessão, abrangendo até 10 (dez) meses do período letivo, para os graduandos dos cursos anuais, e até 9 (nove) meses do período letivo, para os graduandos dos cursos semestrais, podendo ser solicitadas ao longo do ano letivo de 2015, conforme procedimentos dispostos em regulamento próprio.

§ 1º Poderão candidatar-se à Bolsa Estágio Interno todos os alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação da Unitau, desde que atendam aos critérios estabelecidos pela Pró-reitoria Estudantil.

§ 2º O início do Estágio ocorrerá somente após autorização da Pró-reitoria Estudantil, que definirá o valor a ser concedido e o período do estágio, que deverá, obrigatoriamente, começar no primeiro dia e encerrar-se no último dia de cada mês.

§ 3º O Estágio Interno, após aprovação da Pró-reitoria Estudantil, também poderá ser desenvolvido no âmbito da Escola de Aplicação Dr. Alfredo José Balbi.

§ 4º Para atender à responsabilidade social, a Unitau reservará 5% (cinco por cento) das Bolsas Estágio aos acadêmicos com deficiência.

Art. 28. O valor da Bolsa Estágio Interno será de até 50% (cinquenta por cento) da parcela mensal da anuidade/semestralidade da série do curso em que o aluno estiver matriculado, não podendo ultrapassar o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), observando-se o limite orçamentário da Instituição.

§ 1º A Pró-reitoria Estudantil renovará a bolsa apenas dos alunos adimplentes, conforme calendário pré-estabelecido em regulamento específico.

§ 2º Os acadêmicos que não obtiverem a renovação do benefício em decorrência do disposto no parágrafo anterior, não poderão dar continuidade às suas atividades de estágio e perderão o referido benefício no ano de 2015.

§ 3º Não haverá relação entre o percentual concedido de bolsa e a carga horária do estágio a ser desenvolvida pelo bolsista, que deverá ser, no máximo, de 20 (vinte) horas semanais.

§ 4º A Pró-reitoria de Graduação poderá consentir o Estágio Curricular Obrigatório, no âmbito da Instituição, para alunos dos cursos de graduação, não cabendo a esses as vantagens, em hipótese alguma, dos benefícios da Bolsa Estágio Interno.

CAPÍTULO V

BOLSA ATIVIDADE MONITORIA

Art. 29. A Universidade de Taubaté, por meio da Pró-reitoria Estudantil e com supervisão didático-pedagógica da Pró-reitoria de Graduação, concederá bolsa de estudo, na modalidade Atividade Monitoria, aos alunos regulares de todos os seus cursos de graduação.

Art. 30. Para concorrer a uma vaga na atividade monitoria, o aluno deverá:

I - ter sido aprovado na disciplina objeto da monitoria;

II - ter demonstrado aproveitamento relevante, com média acadêmica igual ou acima de 6,0 (seis) e habilidades perceptíveis para o ensino e instrução.

Art. 31. O processo de seleção e aprovação de alunos monitores e a normatização obedecerão a regulamento próprio proposto pela Pró-reitoria de Graduação.

Parágrafo único. Será considerado impeditivo, para o desempenho da atividade de Monitor, a coincidência de horário da monitoria com o horário das aulas das disciplinas que o acadêmico estiver cursando, que são prioritárias.

Art. 32. O processo seletivo para concessão da bolsa ocorrerá a partir do primeiro mês do semestre letivo, e o aluno selecionado começará suas atividades no mês subsequente ao dia da sua aprovação.

Art. 33. O valor da bolsa Atividade Monitoria será de até 50% da parcela mensal da anuidade/semestralidade da série/semestre do curso em que o aluno estiver matriculado, não podendo ultrapassar o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), observando-se o limite orçamentário da Instituição.

Parágrafo único. Os alunos beneficiados não poderão ter débitos com a Universidade em meses anteriores ao do início da bolsa, e deverão, também, quitar os boletos até o dia 10 (dez) do mês em que ocorrer o processo seletivo.

Art. 34. O aluno aprovado para bolsa Atividade Monitoria exercerá suas atividades num total de, no máximo, 20 (vinte) horas semanais.

Art. 35. A atividade de Monitoria não implica vínculo empregatício com a Universidade de Taubaté, sendo considerada apenas como atividade de aprendizagem.

Art. 36. O monitor poderá ser dispensado das atividades de monitoria a qualquer momento, a pedido do professor junto ao Diretor de Ensino, se apresentar desempenho insuficiente ou conduta inadequada.

Parágrafo único. É vedado ao Monitor substituir Professores em salas de aula, em suas eventuais ausências.

Art. 37. Perderá o direito do benefício de que trata este capítulo o aluno que:

I - obtiver desempenho não condizente com o Regulamento;

II - trancar sua matrícula ou desistir do curso;

III - transferir-se para outro curso sem anuência do professor da disciplina e das Pró-reitorias de Graduação e Estudantil.

CAPÍTULO VI

BOLSA PROGRAMA DE INCENTIVO À DOCÊNCIA – PID

Art. 38. A Universidade de Taubaté, por meio da Pró-reitoria Estudantil e com supervisão didático-pedagógica da Pró-reitoria de Graduação, concederá bolsa de estudo, na modalidade de Incentivo à Docência, aos alunos regulares de todos os seus cursos de graduação.

Art. 39. Para concorrer a uma vaga na Bolsa Incentivo à Docência, o aluno deverá:

I - ter sido aprovado na disciplina objeto;

II - ter demonstrado aproveitamento relevante, com média acadêmica igual ou acima de 6,0 (seis) e habilidades perceptíveis para o ensino e instrução.

Art. 40. O processo de seleção e aprovação de alunos para Bolsa Incentivo à Docência e a normatização obedecerão a regulamento próprio proposto pela Pró-reitoria de Graduação.

Parágrafo único. Será considerado impeditivo, para o desempenho das atividades da Bolsa PID, a coincidência de horário da atividade com o horário das aulas das disciplinas que o acadêmico estiver cursando, que são prioritárias;

Art. 41. O processo seletivo para concessão da Bolsa PID ocorrerá a partir do primeiro mês do semestre letivo, e o aluno selecionado começará suas atividades no mês subsequente ao dia da sua aprovação.

Art. 42. O valor da Bolsa Incentivo à Docência será de até 50% da parcela mensal da anuidade/semestralidade da série/semestre do curso em que o aluno estiver matriculado, não podendo ultrapassar o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), observando-se o limite orçamentário da Instituição.

Parágrafo único. Os alunos beneficiados não poderão ter débitos com a Universidade em meses anteriores ao do início da bolsa, e deverão, também, quitar os boletos até o dia 10 (dez) do mês em que ocorrer o processo seletivo.

Art. 43. O aluno aprovado para Bolsa PID exercerá suas atividades num total de, no máximo, 20 (vinte) horas semanais.

Art. 44. As atividades da Bolsa PID não implicam vínculo empregatício com a Universidade de Taubaté, sendo consideradas apenas como atividades de aprendizagem.

Art. 45. O bolsista do PID poderá ser dispensado das atividades a qualquer momento, a pedido do professor ao Diretor de Ensino, se apresentar desempenho insuficiente ou conduta inadequada, a pedido do professor junto ao Diretor da Unidade de Ensino.

Parágrafo único. É vedado ao bolsista PID substituir Professores em salas de aula, em suas eventuais ausências.

Art. 46. Perderá o direito do benefício de que trata este capítulo o aluno que:

I - obtiver desempenho não condizente com o Regulamento;

II - trancar sua matrícula ou desistir do curso;

III - transferir-se para outro curso sem anuência do professor da disciplina e das Pró-reitorias de Graduação e Estudantil.

CAPÍTULO VII

BOLSA MÉRITO

Art. 47. A Universidade de Taubaté concederá bolsa de estudo, na modalidade Mérito, aos alunos regulares de todos os seus cursos de graduação e da Escola de Aplicação Dr. Alfredo José Balbi que obtiverem melhor desempenho, considerando-se todas as séries/semestres do respectivo curso no ano letivo de 2014, com exceção das séries/semestres finais, bem como aos vestibulandos que lograrem a primeira colocação no Processo Seletivo de verão ou de inverno 2015, em cada um dos cursos de graduação oferecidos pela Instituição, independentemente do período do curso.

Seção I

Para alunos ingressantes nos cursos de graduação

Art. 48. As Bolsas de Estudo serão concedidas, após a matrícula, por até 9 (nove) meses, aos ingressantes dos cursos que realizarem o Processo Seletivo de Verão e 05 (cinco) meses para os ingressantes que realizarem o processo seletivo de inverno, exclusivamente para o ano letivo do curso de aprovação do acadêmico, sendo de natureza pessoal e intransferível, não podendo ser objeto de qualquer negociação, e o aluno não poderá dela dispor sob qualquer forma ou a qualquer título que seja diverso do previsto nesta Deliberação.

Parágrafo único. O valor das Bolsas de que trata o *caput* deste Artigo será de 50% (cinquenta por cento) de desconto sobre a parcela mensal da semestralidade, a partir do mês de março, para o 1º (primeiro) período, e a partir de agosto, para o 2º período letivo do curso em que o aluno estiver matriculado.

Art. 49. Nos casos de matrícula em curso diferente daquele de aprovação no processo seletivo, transferência de curso após a concessão da bolsa ou trancamento de matrícula, o benefício será automaticamente cancelado, salvo nos casos em que o curso oferecido no processo seletivo não preencha o número mínimo de vagas, inviabilizando a matrícula do primeiro colocado no processo seletivo, conforme decisão da Pró-reitoria de Graduação.

Art. 50. Em havendo empate entre os primeiros colocados será beneficiado aquele de maior idade e, persistindo o empate, será beneficiado aquele com maior número de dependentes.

Seção II

Para alunos regulares

Art. 51. A Bolsa Mérito será concedida aos acadêmicos regularmente matriculados nos cursos de graduação que apresentarem maior aproveitamento escolar durante os dois semestres cursados no ano letivo de 2014, em seus respectivos cursos. (devendo ser 9,00, a média mínima desse aluno).

§ 1º Não será considerado para concessão do benefício previsto no *caput* deste artigo, o aproveitamento dos alunos que cursam os dois últimos semestres do curso.

§ 2º O valor das Bolsas de que trata o *caput* deste artigo será de 50% (cinquenta por cento) de desconto da parcela mensal da anuidade/semestralidade, após a matrícula, por 10 (dez) meses para os cursos anuais, relativa à série do ano letivo do curso em que o aluno estiver matriculado, e por 9 (nove) meses para cursos semestrais, relativa ao semestre do ano letivo do curso em que o aluno estiver matriculado, sendo de natureza pessoal e intransferível, não podendo ser objeto de qualquer negociação, nem o aluno dela dispor sob qualquer forma ou a qualquer título que seja diverso do previsto nesta Deliberação.

Art. 52. O aluno beneficiado com a Bolsa Mérito será aquele que obtiver a maior média aritmética dentre todas as disciplinas cursadas na grade regular na série/semestre do ano letivo anterior e que apresentar frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nas aulas dadas.

§ 1º No caso de empate na pontuação, será beneficiado o aluno que tiver menos faltas no cômputo geral, e, em permanecendo o empate, considerar-se-á o de maior idade e, persistindo ainda o empate, será beneficiado aquele com maior número de dependentes.

§ 2º A Pró-reitoria Estudantil utilizará, para a concessão do benefício da Bolsa Mérito, as informações constantes em relatório oferecido pelo Controle Acadêmico, no qual se constate situação acadêmica compatível com o disposto no *caput* deste artigo.

Art. 53. Ocorrendo mudança de curso, trancamento de matrícula, desistência do beneficiado ou perda do benefício por qualquer motivo, a UNITAU não realizará nova classificação para concessão da Bolsa Mérito no ano de 2015.

Seção III

Para alunos da Escola de Aplicação Dr. Alfredo José Balbi – Colégio Unitau

Art. 54. A Bolsa Mérito destina-se exclusivamente aos egressos do Ensino Fundamental e Médio da Escola de Aplicação Dr. Alfredo José Balbi que venham a se

matricular no Ensino Médio e no Ensino Superior, respectivamente, em 2015, e cujo aproveitamento escolar tenha sido o maior da sua turma durante o ano letivo de 2014. (devendo ser 9,0 a média aritmética mínima).

§ 1º O valor das Bolsas de que trata o *caput* deste Artigo será de 50% (cinquenta por cento) de desconto da parcela mensal da anuidade, após a matrícula, por até 10 (dez) meses, relativa à 1ª série do Ensino Médio na Escola de Aplicação Dr. Alfredo José Balbi, sendo de natureza pessoal e intransferível, não podendo ser objeto de qualquer negociação, e não poderão os beneficiados dela dispor sob qualquer forma ou a qualquer título que seja diverso do previsto nesta Deliberação.

§ 2º O valor das Bolsas de que trata o *caput* deste artigo será de 50% (cinquenta por cento) de desconto na parcela mensal da semestralidade, após a matrícula, por até 09 (nove) meses, relativa ao 1º e 2º semestre do Ensino Superior na Unitau, do curso em que o aluno estiver matriculado, sendo de natureza pessoal e intransferível, não podendo ser objeto de qualquer negociação, e não poderão os beneficiados dela dispor sob qualquer forma ou a qualquer título que seja diverso do previsto nesta Deliberação.

Art. 55. O aluno beneficiado com esta modalidade de bolsa será aquele que obtiver a maior média aritmética dentre todas as disciplinas cursadas no Ensino Fundamental/Médio, sendo no mínimo 9,00, e apresentar frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) das aulas dadas, levando-se em conta as séries cursadas.

§ 1º Para o aluno que tiver dispensa de disciplina, a média aritmética será obtida computando-se somente as disciplinas efetivamente cursadas.

§ 2º No caso de empate na pontuação, será beneficiado o aluno que tiver menos faltas no cômputo geral, e, em permanecendo o empate, será considerado o de maior idade e, persistindo ainda o empate, será beneficiado aquele com maior número de dependentes.

§ 3º Nos casos de transferência de curso, trancamento de matrícula ou desistência, o benefício será automaticamente cancelado.

Art. 56. Ocorrendo mudança de curso, trancamento de matrícula, desistência do beneficiado ou perda do benefício por qualquer motivo, a Universidade de Taubaté não realizará nova classificação para concessão da Bolsa Mérito no ano de 2015.

CAPÍTULO VIII

BOLSA DEMANDA UNITAU

Art. 57. A Bolsa Demanda Unitau é destinada aos alunos regularmente matriculados em todos os seus cursos de Graduação e nos da Escola de Aplicação Dr. Alfredo José Balbi que não dispuserem, temporariamente, de recursos financeiros para arcar com a totalidade do valor da mensalidade de seus cursos ou que venham a enfrentar situações momentâneas de impedimento no pagamento dessas mensalidades, respeitada a dotação orçamentária da Instituição.

Parágrafo único. A Bolsa de Estudo Demanda Unitau será concedida prioritariamente aos alunos de cursos que não tiverem acesso ao FIES ou Sistema Municipal de Bolsas de Estudos - SIMUBE. Para os demais alunos, a análise da situação será efetuada apenas mediante comprovação de que houve a negativa do FIES e do SIMUBE a solicitação.

Art. 58. As Bolsas de Estudo Demanda Unitau vigorarão somente no ano de sua concessão, abrangendo até 10 (dez) meses.

Parágrafo único. A avaliação terá início após divulgação de resultados da Bolsa SIMUBE, da Prefeitura de Taubaté.

Art. 59. Caberá à Comissão de Avaliação de Bolsas constituída pela Pró-reitora Estudantil definir, por critérios próprios, devidamente documentados, o número de meses de sua validade e o valor da bolsa, que corresponderá a desconto na parcela mensal da anuidade/semestralidade da série do curso em que o aluno estiver matriculado.

Parágrafo único. Serão utilizadas como critério, para concessão do benefício previsto no *caput* deste artigo, as informações prestadas e comprovadas por meio dos documentos oficiais que o acadêmico entregar à Pró-reitoria Estudantil.

Art. 60. Para efeito da concessão desta Bolsa, a Pró-reitoria Estudantil considerará:

I - morte do responsável financeiro pelo grupo familiar, após a matrícula do aluno no corrente ano letivo, devendo ser apresentadas, entre outros documentos, cópia do atestado de óbito e comprovação da impossibilidade de pagamento pelos demais membros familiares;

II - situações de doença grave no grupo familiar, diagnosticada após a matrícula do aluno no corrente ano letivo, desde que comprovada com laudos médicos;

III - casos de acidentes, devidamente documentados, após a matrícula do aluno no corrente ano letivo, que impeçam o responsável financeiro pelo grupo familiar de manter integralmente as mensalidades do acadêmico;

IV - situação de desemprego do aluno e/ou do responsável financeiro, cujo grupo familiar estiver em situação vulnerável, sendo atual ou em período próximo ao que tenha ocasionado a inadimplência.

§ 1º Em especial ao desemprego, a modalidade será denominada Seguro Demanda e estará submetida à análise de documentações específicas predeterminadas pela Pró-reitoria Estudantil que comprovem o rompimento formal do vínculo trabalhista quando o valor do seguro desemprego pago pelo governo for inferior a R\$ 900,00 (novecentos reais), para pleiteio de valor da Bolsa em até 100% da mensalidade.

§ 2º Será concedida apenas uma vez durante o curso, ao aluno e/ ou responsáveis financeiros.

§ 3º Se o valor do seguro desemprego pago pelo governo for igual ou acima do valor da mensalidade do curso, incidirá em até 50% sobre o índice do valor do benefício, se concedido.

§ 4º Será constituído processo somente após a entrega de todos os documentos solicitados pela Pró-reitoria Estudantil.

§ 5º A bolsa de que trata este Artigo será concedida somente a alunos com matrícula regularizada e adimplentes nos pagamentos das mensalidades.

§ 6º O aluno que não tiver alcançado 75% (setenta e cinco por cento) de aproveitamento na série/semestre anterior não fará jus ao benefício.

§ 7º O período de solicitação do benefício não poderá ultrapassar 3 (três) meses da data da homologação da rescisão contratual, e o período de vínculo trabalhista deverá ser igual ou superior a 18 meses, assim deverá ser comprovado o vínculo com prazo indeterminado, e o seguro terá a duração, se concedido, de até 5 (cinco) meses sobre as mensalidades, não sobre matrícula/rematrícula.

§ 8º Situações de rompimento informal de vínculo (abertura de falências, concordatas etc); contratos de trabalho sem registro em carteira e trabalhos registrados, mas após aposentadorias, não serão incluídos nesta modalidade.

§ 9º Situação de vulnerabilidade caracteriza-se quando, mesmo com emprego dos membros do grupo familiar do aluno, a renda *per capita* (líquida) de cada um é inferior a 64% do salário mínimo vigente, ou a declaração de bens constante na Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (DIRPF) e/ou jurídica (DIRPJ), quando disponibilizados (curto e médio prazo - exceto o imóvel de residência do grupo familiar), é insuficiente para pagamento das mensalidades.

§ 10. Situações de instabilidade decorrentes de calamidade pública, catástrofe de qualquer natureza ou vitimização contra o patrimônio que desfalque a renda familiar, mediante juntada da documentação comprobatória das despesas de reparação.

§ 11. Perderá o direito ao benefício o aluno que não comprovar com a documentação solicitada, mensalmente, no prazo estabelecido pela PRE, durante os meses subsequentes de concessão da bolsa, seu desemprego, estágio não remunerado, nenhuma outra modalidade de bolsa, ou inexistência de qualquer outra fonte de renda.

Art. 61. Os alunos portadores de curso superior não poderão ser beneficiados com a Bolsa Demanda Unitau.

CAPÍTULO IX

BOLSA LICENCIATURA E DE SERVIÇO SOCIAL

Para ingressantes da Graduação

Art. 62. Para o ano letivo de 2015 serão concedidas Bolsas de Estudo aos ingressantes no 1º e 2º semestres dos cursos de Licenciatura e de Serviço Social, desde que seja sua primeira graduação em curso superior.

Parágrafo único. As bolsas de estudo de que trata este artigo não incluem os alunos ingressantes que lograrem a primeira colocação no Processo Seletivo 2015, que farão jus à Bolsa Mérito.

Art. 63. O benefício previsto neste Capítulo será de 20% (vinte por cento) do valor da parcela mensal da semestralidade, e será válido por 10 (dez) meses para os cursos anuais, e por 9 (nove) meses para os cursos semestrais, a partir do mês subsequente ao da matrícula, desde que a matrícula tenha sido efetivada até o dia 20.

Art. 64. Farão jus ao benefício somente os alunos ingressantes dos referidos cursos que se matricularem no 1º semestre e/ou 2º semestre no ano de 2015.

Parágrafo único. Os casos de matrículas por transferência de outro curso ou instituição serão avaliados pela Pró-reitoria Estudantil mediante análise do processo de transferência.

Art. 65. Perderá o direito ao benefício o aluno que solicitar/efetivar transferência para outro curso que não faça jus a este benefício.

CAPÍTULO X

BOLSA LIDERANÇA ESTUDANTIL

Art. 66. A Universidade de Taubaté concederá Bolsa modalidade Liderança Estudantil aos alunos regulares de todos os seus cursos que ocuparem o cargo de Presidente

do Diretório Central dos Estudantes, Diretórios Acadêmicos e Centros Acadêmicos já existentes, eleitos conforme Estatutos dos referidos órgãos.

Parágrafo único. Poderão ainda ser beneficiados, no lugar do presidente, outros membros designados por ele, dividindo entre si o percentual da bolsa destinado ao presidente, mediante solicitação e autorização da Pró-reitoria Estudantil.

Art. 67. A Bolsa Liderança Estudantil será concedida, após a matrícula, por até 10 (dez) meses para os cursos anuais e até 9 (nove) meses para os cursos semestrais, não incidindo sobre matrícula e rematrícula e não podendo ser objeto de qualquer negociação, nem poderão os beneficiados dela dispor sob qualquer forma ou a qualquer título que seja diverso do previsto nesta Deliberação.

Parágrafo único. O valor da Bolsa Liderança Estudantil será de até 50% (cinquenta por cento) de desconto da parcela mensal da anuidade/semestralidade da série/semestre do curso em que o aluno estiver matriculado, não podendo ultrapassar o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), observando-se o limite orçamentário da Instituição.

Art. 68. No início do ano letivo, o Diretório Central de Estudantes deverá encaminhar à Pró-reitoria Estudantil cópia da ata contendo o nome dos presidentes do Diretório Central dos Estudantes (DCE), Diretórios Acadêmicos (DAs) e Centros Acadêmicos (CAs) eleitos para início ou continuidade de mandato em 2015.

Art. 69. Serão critérios para atribuição do benefício:

- I** - ser aluno regularmente matriculado no ano/semestre letivo;
- II** - ter aproveitamento, no ano de 2014, igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento);
- III** - ter sido eleito em processo legítimo e formalizado de eleição acadêmica;
- IV** - estar adimplente;
- V** - participar de reuniões convocadas pela Pró-reitoria Estudantil, demais Pró-reitorias e Reitoria, com frequência igual ou superior a 80% (oitenta por cento);

VI - participar assiduamente das reuniões de trabalho e eventos promovidos pelo Diretório Central dos Estudantes, Diretórios Acadêmicos e Centros Acadêmicos, Departamento de origem e pela Universidade, quando convidados;

VII - entregar relatório de gestão do ano anterior e plano de gestão para o ano vigente e/ou ata de posse com plano anual de gestão, quando for primeiro ano de gestão, até o dia 20 de cada mês, a partir de março/2015, para que o benefício seja concedido no mês subsequente, sendo vedada a retroação.

Parágrafo único. Nos casos de transferência de curso e de trancamento de matrícula, o benefício será automaticamente cancelado, exceto quando concedido ao Presidente do Diretório Central dos Estudantes.

CAPÍTULO XI

BOLSA DE INCENTIVO AO PAGAMENTO (BIP)

Art. 70. Objetivando incentivar o pagamento em dia dos alunos da Instituição, o Programa de Bolsa de Estudo de Incentivo à Arrecadação será direcionado a todos os alunos regularmente matriculados em seus cursos de graduação e nos cursos da Escola de Aplicação Dr. Alfredo José Balbi, consistindo na oferta de, no máximo, duas Bolsas de 100%, mensalmente, a alunos adimplentes, conforme sorteio devidamente regulamentado.

Art. 71. A concessão do benefício de que trata a presente Deliberação ocorrerá no mês subsequente ao do sorteio e terá vigência até o mês de dezembro de 2015, não retroagindo seus efeitos a meses anteriores; o primeiro sorteio será no mês de fevereiro.

§ 1º Concorrerá ao presente Programa o aluno que estiver com o boleto pago até o dia 10 (dez) do mês do sorteio.

§ 2º O aluno que tiver efetuado o pagamento integral da anuidade em qualquer mês do presente ano e for contemplado por este benefício será reembolsado das mensalidades pagas a partir do mês subsequente ao do sorteio.

Art. 72. O benefício de que trata a presente modalidade será de natureza pessoal e intransferível, não podendo ser objeto de qualquer negociação, nem poderão os beneficiados dela dispor, sob qualquer forma ou a qualquer título que seja diverso do previsto nesta Deliberação.

Art. 73. Caberá à Central de Informática identificar os sorteados e comunicar a Pró-reitoria Estudantil, para as providências administrativas.

Parágrafo único. A Pró-reitoria Estudantil convocará os alunos contemplados para ciência do benefício e, ato contínuo, comunicará a Pró-reitoria de Economia e Finanças, para que proceda aos lançamentos financeiros.

Art. 74. Perderá o direito ao benefício de que trata esta modalidade de Bolsa o aluno que:

I - trancar sua matrícula ou desistir do curso durante o período de concessão;

II - se transferir para outro curso, sem anuência da Pró-reitoria Estudantil;

III - após ser contemplado, tornar-se inadimplente em relação aos acordos referentes a mensalidades anteriores.

Parágrafo único. Ocorrendo perda do benefício, a Universidade de Taubaté não considerará o terceiro e o quarto colocados daquele mês.

Art. 75. O benefício de que trata a presente modalidade não incluirá as disciplinas cursadas em regime de dependência, as taxas e emolumentos referentes às solicitações de provas alternativas, de revisões de provas e de outros documentos escolares.

CAPÍTULO XII

BOLSA CURSOS MATUTINOS

Art. 76. Para o ano letivo de 2015, serão concedidas Bolsas de Estudos aos ingressantes no 1º e 2º semestres dos cursos de Fisioterapia, Direito, Administração, Publicidade e Propaganda e Jornalismo, oferecidos no período matutino, e de Psicologia, oferecido no período integral.

§ 1º O valor da bolsa a que se refere o *caput* deste artigo será de 10% de desconto do valor da parcela mensal da semestralidade, e será válido a partir do mês de março de 2015 para ingressantes no 1º semestre, e a partir do mês agosto de 2015, para ingressantes no 2º semestre.

§ 2º Perderá direito ao benefício de que trata este artigo o aluno que solicitar/efetivar transferência para outro período.

Art. 77. Farão jus ao benefício somente os alunos ingressantes dos referidos cursos que se matricularem no 1º semestre e/ou 2º semestre no ano de 2015.

Parágrafo único. Os casos de matrículas por transferência de outro curso ou instituição serão avaliados pela Pró-reitoria Estudantil mediante análise do processo de transferência.

CAPÍTULO XIII

BOLSA CURSOS VESPERTINOS

Art. 78. Para o ano letivo de 2015, serão concedidas Bolsas de Estudos aos ingressantes no 1º e 2º semestres dos cursos de Engenharia oferecidos no período vespertino.

§ 1º O valor da bolsa a que se refere o *caput* deste artigo será de 10% de desconto do valor da parcela mensal da semestralidade e será válido a partir do mês subsequente ao da matrícula, desde que a matrícula tenha sido efetivada até o dia 20 do mês, não incidindo sobre matrícula e rematrícula.

§ 2º Perderá direito ao benefício de que trata este artigo o aluno que solicitar/efetivar transferência para outro período.

Art. 79. Farão jus ao benefício somente os alunos ingressantes dos referidos cursos que se matricularem no 1º semestre e/ou 2º semestre no ano de 2015.

Parágrafo único. Os casos de matrículas por transferência de outro curso ou instituição serão avaliados pela Pró-reitoria Estudantil mediante análise do processo de transferência.

CAPÍTULO XIV

BOLSA EGRESSOS Unitau (2ª GRADUAÇÃO)

Art. 80. Para o ano letivo de 2015, serão concedidas Bolsas de Estudos aos ingressantes no 1º e 2º semestres portadores de diploma de graduação expedido pela Unitau.

Parágrafo único. O valor da bolsa a que se refere o *caput* deste Artigo será de 20% de desconto do valor da parcela mensal da semestralidade e será válido a partir do mês subsequente ao da matrícula, desde que a matrícula tenha sido efetivada até o dia 20 do mês, não incidindo sobre matrícula e rematrícula.

CAPÍTULO XV

BOLSA CURSO SUPERIOR EM TECNOLOGIA

Art 81. Para o ano letivo de 2015, serão concedidas Bolsas de Estudos aos ingressantes no 1º e 2º semestres nos cursos Superiores de Tecnologia, e serão válidas a partir do mês subsequente ao da matrícula, desde que a matrícula tenha sido efetivada até o dia 20 do mês, não incidindo sobre matrícula e rematrícula.

§ 1º O valor da bolsa a que se refere o *caput* deste artigo será de 20% de desconto sobre o valor da parcela mensal da semestralidade.

§ 2º Perderá direito ao benefício de que trata este artigo o aluno que solicitar/efetivar transferência para outro curso que não faça jus a esse benefício.

Art. 82. Farão jus ao benefício somente os alunos ingressantes dos referidos cursos que se matricularem no 1º semestre e/ou 2º semestre no ano de 2015.

Parágrafo único. Os casos de matrículas por transferência de outro curso ou instituição serão avaliados pela Pró-reitoria Estudantil mediante análise do processo de transferência.

TÍTULO III
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 83. A Comissão de Avaliação reavaliará periodicamente as bolsas concedidas, podendo sugerir exclusão de bolsistas que não atendam ao determinado por esta Deliberação e inclusão de bolsistas devidamente selecionados.

Art. 84. Os casos excepcionais ou não contemplados nesta Deliberação serão analisados pela Pró-reitoria Estudantil e submetidos à aprovação da Reitoria.

Art. 85. As despesas com a execução da presente Deliberação onerarão o orçamento da Universidade de Taubaté em suas dotações próprias, que serão suplementadas, se necessário.

Art. 86. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 87. A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do início do ano letivo de 2015 até 31 de dezembro de 2015.

SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em sessão plenária ordinária de 11 de dezembro de 2014.

JOSÉ RUI CAMARGO
REITOR

Publicada na SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em 16 de dezembro de 2014.

Rosana Maria de Moura Pereira
SECRETÁRIA